

Proc. CNT-7.868/45

Ac-839/46

A M/EV

Desprezam-se os embargos de declaração quando na decisão embargada nada há que esclarecer.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como embargante a Standard Oil Company of Brasil, e, como embargado, Octaviano Ribeiro Lemos:

Apreciando o recurso extraordinário interposto pela Standard Oil Company of Brasil da decisão de Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que a condenou a conceder a equiparação e a indenização pleiteada pelo seu empregado Octaviano Ribeiro Lemos, o Conselho Nacional do Trabalho, completada a diligência que considerou imprescindível para perfeita elucidação do processo, pelo acórdão de 9-5-946, publicado no "Diário da Justiça" de 13-6-946, - fls. 37/38 - resolveu conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento em parte, mandando aplicar a prescrição bienal, quanto ao pagamento das diferenças de salários atrasados.

A esta decisão, inconformada ainda, a firma empregadora opôs os presentes embargos de declaração, procurando apontar contradição no aresto recorrido e pedindo o seu esclarecimento.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, que o acórdão embargado nada tem a ser esclarecido, uma vez que mais não fez, senão regeitar a preliminar sustentada pela embargante - então recorrente - de prescrição quanto ao direito de reclamar do empregado e dar pela prescrição bienal com relação a contagem das diferenças de salário, verificadas anteriormente, devido à equiparação decretada;

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSIDERANDO que, assim, nada ha que se esclarecer nos presentes embargos;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em desprezar os presentes embargos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Manoel Caldeira Neto

Relator

Ciente

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 22/8/46